

R\$ 962,5 BI NO ANO

13,75% AO ANO

## Arrecadação da União é recorde em abril e maio

A arrecadação da União com impostos e outras receitas teve recorde em abril e maio e alcançou R\$ 962,49 bilhões no acumulado do ano. O resultado representa uma alta real de 1,02%, ou seja, descontada a inflação, em valores corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Os dados foram divulgados nesta quinta-feira (22) pela Receita Federal. É o melhor desempenho arrecadatário para o período acumulado, de janeiro a maio, da série histórica, iniciada em 1995. Em abril, a arrecadação somou R\$ 203,88 bilhões. Na comparação com o mesmo mês do ano passado, houve aumento real de 0,31%. Segundo a Receita, também é o melhor desempenho para abril e para o primeiro quadrimestre da série histórica. Já em maio, a arrecadação totalizou R\$ 176,81 bilhões, também o maior valor já registrado para esse mês desde 1995. Em relação a maio de

**A alta pode ser explicada, principalmente, pelo desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos**

2022, houve acréscimo real de 2,89%. Os dados completos sobre a arrecadação estão disponíveis no site da Receita Federal. As informações são divulgadas mensalmente, mas a greve dos auditores da Receita atrasou a publicação dos dados de abril.

Em maio, em relação às receitas administradas pela Receita Federal, o valor arrecadado ficou em R\$ 171,42 bilhões, representando acréscimo real de 3,54%, enquanto no período acumulado de janeiro e maio a arrecadação alcançou R\$ 913,89 bilhões, aumento real de 2,44%.

A alta pode ser explicada, principalmente, pelo desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos e pela arrecadação da receita previdenciária e do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) - Rendimentos do Capital.

Só em maio, a receita previdenciária alcançou R\$ 48,39 bilhões, com acréscimo real de 6,98%, em razão do aumento real de 4,38% da massa salarial. Além disso, houve crescimento de 30% das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18, que vedou a utilização de créditos tributários para a compensação de débitos de estimativas mensais do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), que incide sobre o lucro das empresas.

Em 2023, o resultado da receita previdenciária chegou a R\$ 239,79 bilhões. Uma explicação do item é o aumento real de 9,82% da massa salarial. (AB)

## Copom mantém índice de juros básicos

Apesar da queda da inflação e das pressões de parte do governo, o Banco Central (BC) não mexeu nos juros. Por unanimidade, o Comitê de Política Monetária (Copom) manteve a taxa Selic, juros básicos da economia, em 13,75% ao ano. A decisão era esperada pelos analistas financeiros, que apostam em queda apenas a partir de agosto. Em comunicado, o Copom indicou que ainda existem riscos sobre a inflação, como eventuais pressões globais sobre os preços e incertezas “residuais” sobre a votação do arcabouço fiscal. Diferentemente das últimas reuniões, foi retirada a frase que afirmava que o Banco Central poderia voltar a elevar os juros caso a inflação subisse, mas a autoridade monetária não informou se nem quando pretende cortar a Selic. A taxa continua na maior nível desde janeiro de 2017, quando também estava em 13,75% ao ano. Essa foi a 7ª vez seguida em que o BC não mexeu na taxa, que permanece nesse nível desde agosto de 2022. Antes, o Copom tinha elevado a Selic por 12 vezes consecutivas.

De março a junho de 2021, o Copom elevou a taxa em 0,75 ponto percentual. No início de agosto de 2021, o BC passou a aumentar a Selic em 1 ponto por reunião. (AB)

### JUROS BÁSICOS

## Manutenção da Taxa Selic atrai críticas por juros altos

A manutenção da Taxa Selic (juros básicos da economia) em 13,75% ao ano voltou a atrair críticas de setores da economia. Entidades do setor produtivo e centrais sindicais alertaram para o risco de o nível alto dos juros prejudicarem a recuperação da economia.

Em nota, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) classificou de “equivocada” a decisão do Copom. Segundo a entidade, a Selic, que está no maior nível desde janeiro de 2017, está fazendo a inflação oficial pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) desacelerar fortemente, mas está acima do necessário e impõe riscos à produção e ao consumo. “Esperamos que, com a continuidade do movimento de desaceleração da inflação, o Copom inicie já na próxima reunião o tão necessário processo de redução da Selic”, afirmou, no comunicado, o presidente da CNI, Robson Braga de Andrade.

Segundo a CNI, entre a reunião do Copom de 2 e 3 de maio e a reunião desta quarta (21 de junho) a taxa de juros real – que desconsidera os efeitos da inflação esperada – subiu de 8,1% ao ano para 9,2% ao ano. Com isso, a taxa de juros real está 5,2 pontos percentuais acima da taxa de juros real neutra. (AB)

**ABANDONO DE EMPREGO**  
Senhora CAMILA SOUZA SANTOS, a empresa VIA BRASIL FASHION COMERCIO DE ROUPAS, solicita seu comparecimento no prazo de 24 horas em sua sede situada na: Rua Domingos Agostim, nº 91 – Cidade Mãe do Céu, São Paulo – SP, 03306-900, para justificar suas faltas desde o dia 20/05/2023. O não comparecimento terá como consequência o abandono de emprego (alínea “I” do artigo 482 CLT) obrigara a empresa a tomar as medidas cabíveis inclusive de demissão por justa causa, visto que a empresa já solicitou o seu comparecimento anteriormente via telegrama e não obteve resposta. VIA BRASIL FASHION COMERCIO DE ROUPAS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0005103-76.2023.8.26.0100** O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Gustavo Coube de Carvalho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) ADRIANA ALVES DE MACÊDO, CPF 255.178.038-14, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por Sécid Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda. Encaminhando-se o réu em lugar incerto e não sabido, fica intimada para em 15 dias úteis, após os 20 dias supra, pagar a quantia de R\$ 12.193,02, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 513 § 2º inciso IV do CPC, ficando advertida de que transcorrido o prazo mencionado, sem pagamento, inicia-se o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, impugnação (art. 523/CPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 15 de junho de 2023.

## Publique em jornal de grande circulação.

Ligue já: 11. 3729-6600

**TRUE SECURITIZADORA S.A.** - CNPJ/MF 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957  
**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2023**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 16 de junho de 2023, às 11:00 horas, na sede social da True Securitizadora S.A. (“**Companhia**”), localizada na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04506-000. **2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme previsto no parágrafo 3º do Art. 12, do Estatuto Social. **3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Arley Custódio Fonseca - Presidente; e Sra. Karine Simone Bincoletto – Secretária. **4. ORDEN DO DIA:** Discutir e deliberar sobre (I) a realização, pela Companhia, no contexto de uma operação de securitização, observado o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CMVM**”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), bem como da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”), da sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única, no montante de R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definida) (“**Valor Total da Emissão**”), a qual será lastreada nos Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) a serem adquiridos da Cedente (conforme abaixo definido) por meio do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia, a CESP - Companhia Energética de São Paulo (“**Cedente**”) e a Auren Energia S.A. (“**Auren**”), na qualidade de interveniente anuente (“**Contrato de Cessão**”), para distribuição pública destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“**Resolução CVM 30**”, “**Investidores Profissionais**”) e “**Oferta**”, respectivamente), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme vigente; (“**Debêntures**”, “**Emissão**”, “**Operação de Securitização**”, “**Resolução CVM 160**” respectivamente); (II) uma vez aprovada a Emissão, a autorização para que a Companhia, por meio de seus diretores e/ou procuradores, conforme o caso, negociem todos os termos e condições para formalização da Emissão, do Contrato de Cessão, da Operação de Securitização e da Oferta, bem como tome todas as providências relativas à Emissão, inclusive, mas não se limitando, às seguintes: (a) contratar instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários autorizada a operar no mercado de capitais para a estruturação, coordenação e colocação da Oferta (“**Coordenador Líder**”); (b) contratar os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão, tais como o banco liquidante (“**Banco Liquidante**”), o escriturador das Debêntures (“**Escriturador**”), a instituição para atuar como agente fiduciário (“**Agente Fiduciário**”), os assessores legais, o sistema de distribuição e negociação das Debêntures no mercado primário, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e condições para a respectiva prestação de serviço e assinar os respectivos contratos; e (c) negociar e celebrar o “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Distribuição Pública, Registrada Sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios Devidos pela União Federal”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“**Escritura de Emissão**”), o Contrato de Cessão, o “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, da 3ª (terceira) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios Devidos pela União Federal”, a ser celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder, a Cedente e a Auren, suas últimas na qualidade de intervenientes anuentes (“**Contrato de Distribuição**”), incluindo eventuais aditamentos, bem como praticar todos os demais atos e celebrar quaisquer outros documentos e contratos (inclusive aditamentos) necessários à realização da Emissão, da Oferta e da Operação de Securitização; (iii) a autorização à Companhia, por meio de seus diretores e/ou procuradores, conforme o caso a realizarem todos os atos aplicáveis em atendimento aos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, observado o disposto na Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretroativo, para a constituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios, com a consequente constituição do Patrimônio Separado (conforme definido na Escritura de Emissão); e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia, por sua administração, por meio de seus diretores e/ou procuradores, conforme o caso, relacionados às deliberações acima. **5. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada pela totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) Aprovar a Emissão e a Oferta com as seguintes características e condições principais: (a) **Número da Emissão:** A Emissão será realizada em série única; (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, limitada ao valor do Preço de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) e do montante necessário para a composição do Fundo de Despesas (conforme definido na Escritura de Emissão); (d) **Banco Liquidante e Escriturador:** A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e dos serviços de escrituração das Debêntures será o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Banco Liquidante**” e “**Escriturador**”); (e) **Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; (f) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data indicada na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”); (g) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Subscrição e Integralização (conforme definida na Escritura de Emissão) (“**Data de Início da Rentabilidade**”); (h) **Forma, Tipo e Composição de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cotaletas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitida pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures; (i) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (j) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”); (k) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), as Debêntures terão o prazo de vencimento previsto na Escritura de Emissão (“**Data de Vencimento**”); (l) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”); (m) **Quantidade:** Serão emitidas 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial; (n) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão (I) subscritas mediante a celebração do Boletim de Subscrição das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (2) integralizadas à vista, e em moeda corrente nacional; ambos a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, nas respectivas datas de subscrição e integralização (cada uma, uma “**Data de Subscrição e Integralização**”), mediante o implemento das Condições Precedentes (conforme definidas no Contrato de Distribuição), pelo (I) Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Subscrição e Integralização e (II) Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade até a respectiva e efetiva Data de Subscrição e Integralização, em qualquer data diversa e posterior à Primeira Data de Subscrição e Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido); (o) **Local da Emissão:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (p) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (q) **Incorporação da Remuneração:** A Remuneração acumulada das Debêntures até 15 de setembro de 2023 será incorporada na referida data ao Valor Nominal Unitário das Debêntures nesta data (“**Data de Incorporação da Remuneração**”); (r) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Taxa DI**”), acrescida de sobretaxa (*spreadd*) de 0,0000% (zero inteiros e zero centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a qual será calculada nos termos da Escritura de Emissão (“**Remuneração**”); (s) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga conforme datas indicadas na Escritura de Emissão (“**Datas de Pagamento de Remuneração**”); (t) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado conforme as datas e percentuais indicados na Escritura de Emissão (“**Amortização**” e “**Datas de Amortização**”); sendo as Datas de Pagamento de Remuneração, em conjunto com as Datas de Amortização e quaisquer outras datas de pagamento relacionadas às Debêntures, incluindo, mas não limitando-se aos pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório ou de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme o caso, “**Datas de Pagamento**”); (u) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (II) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente

## Publique em jornal de grande circulação.

Ligue já: (11) 3729-6600



Esta página faz parte da edição impressa produzida pela Gazeta de São Paulo com circulação em bancas de jornais e assinada pela GAZETA DE S. PAULO. A autenticidade deste documento pode ser verificada através do QR Code ao lado ou pelo site <https://fjp.gazetasp.com.br>



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.